



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ

REGULAMENTO ELEITORAL

**Publicado no Diário
Oficial Eletrônico
Nº087/2020 - Data: de 17
de abril de 2020.**

Disciplina o Processo Eleitoral a que se refere o artigo 87 da Lei Orgânica do Município de Fazenda Rio Grande – PR, com os acréscimos promovidos pela Emenda à Lei Orgânica nº06/2020.

Capítulo I

Seção I

Eleição do Comandante e Subcomandante da Guarda Municipal

Art. 1º. As funções gratificadas de Comandante e Subcomandante da Guarda Municipal serão exercidas por servidores públicos estáveis, integrantes da Guarda Municipal serão eleitos para um mandato de 02 (dois) anos, em processo eleitoral único, em conformidade com os dispositivos legais e determinações do presente Regulamento Eleitoral.

Art. 2º. As Eleições de que trata o artigo anterior serão realizadas até a data limite de 30 de abril de 2020.

Art 3º. O processo eleitoral observará procedimentos democráticos, assegurando-se condições de igualdade aos concorrentes às funções, quando for o caso, especialmente no que se refere aos mesários e fiscais, tanto na coleta quanto na apuração de votos.

Seção II

Eleitor

Art. 4º. É eleitor todo Guarda Municipal de Fazenda Rio Grande – PR, em efetivo exercício.



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ

Seção III

Candidatura às funções de Comandante e Subcomandante da Guarda Municipal

Art. 5º. As funções gratificadas de ‘Comandante’ e ‘Subcomandante’ serão exercidas por servidores públicos estáveis, integrantes da Guarda Municipal, escolhidos pelo poder executivo a partir de uma lista tríplice que será determinada por eleição direta e secreta, da qual participarão todos os Guardas Municipais em efetivo exercício:

- I – Poderão se candidatar à função de Comandante da Guarda Municipal os inspetores, supervisores e servidores integrantes da Guarda Municipal 1º Classe – sigla GM1C;
- II – poderão se candidatar à função de Subcomandante da Guarda Municipal todos os servidores estáveis, integrantes de qualquer das Turmas da Guarda Municipal.

Art 6º. Os candidatos concorrerão individualmente para o exercício das funções gratificadas de ‘Comandante’ e ‘Subcomandante’, sendo eleitos os 03 (três) mais votados para cada função. A lista tríplice deverá ser submetida pela Secretaria de Defesa Social, à apreciação do Chefe do Poder Executivo no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias após as eleições, em que o mesmo nomeará qualquer um deles, no mesmo prazo, para o exercício de dois anos.

Art. 7º. Serão critérios para concorrer ao Cargo de Comandante da Guarda Municipal:

- I – ter graduação na carreira de Guarda Municipal como Inspetor, Supervisor ou Integrante da Guarda Municipal 1ª Classe – sigla GM1C;
- II – Possuir diploma ou certificação de conclusão de Ensino Superior pelo MEC;
- III – manter todos os assentamentos em dia junto à Divisão de Administração da Guarda Municipal;
- IV – estar enquadrado nas definições de comportamento ‘BOM’, conforme normas estabelecidas no Regime Interno da Guarda Municipal de Fazenda Rio Grande;
- V – possuir porte da Carteira Nacional de Habilitação em condição regular;
- VI – possuir Porte de Arma de Fogo em condição regular;



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ

VII – Não ter nenhuma falta injustificada nos últimos 02 (dois) interstício;

VIII – Não ter sofrido repreensão ou suspensão disciplinar nos últimos 05 (cinco) anos;

IX – Não ter sofrido condenação transitada em julgado, em Processo Administrativo, assim como, não estar respondendo Processo Criminal ou Penal;

Art. 8º. Serão critérios para concorrer ao Cargo de Subcomandante da Guarda Municipal:

I - Ser servidor estável da Guarda Municipal em qualquer uma das classes de graduação da carreira da Guarda Municipal;

II – Possuir diploma ou certificação de conclusão de Ensino Superior pelo MEC;

III – manter todos os assentamentos em dia junto à Divisão de Administração da Guarda Municipal;

IV – estar enquadrado nas definições de comportamento ‘BOM’, conforme normas estabelecidas no Regime Interno da Guarda Municipal de Fazenda Rio Grande;

V – possuir porte da Carteira Nacional de Habilitação em condição regular;

VI – possuir Porte de Arma de Fogo em condição regular;

VII – Não ter nenhuma falta injustificada nos últimos 02 (dois) interstício;

VIII – Não ter sofrido repreensão ou suspensão disciplinar nos últimos 05 (cinco) anos;

IX – Não ter sofrido condenação transitada em julgado, em Processo Administrativo, assim como, não estar respondendo Processo Criminal ou Penal;

Art. 9º. Ocorrendo empate na convocação da lista tríplice para a escolha do ‘Comandante’ e ‘Subcomandante’ da Guarda Municipal, serão consideradas, pela ordem sucessiva, os seguintes requisitos para desempate:

I – Maior tempo de carreira na Guarda Municipal;

II – Maior idade;

III – Maior nível de escolaridade.



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ

Seção IV

Convocação das eleições

Art. 10º. As eleições serão convocadas por meio de Edital.

§ 1º. Cópia do Edital a que se refere este artigo deverá ser afixada na Prefeitura e na sede da Guarda Municipal;

§ 2º. O Edital de Convocação das eleições deverá conter obrigatoriamente:

I - data, horário e local de votação;

II - prazo para inscrição dos candidatos;

III - horário de funcionamento do local de inscrição dos candidatos.

Capítulo II

Coordenação do Processo Eleitoral

Seção Única

Composição e Formação da Comissão Eleitoral

Art. 11º. O Processo Eleitoral será coordenado e conduzido por uma Comissão Eleitoral composta de 03 (três) membros indicados pelo Chefe do Executivo.

§ 1º. A escolha dos membros de que trata este artigo será expressa através de Portaria, publicada no Órgão Oficial do Município.



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ

§ 2º. A Comissão Eleitoral poderá convocar servidores para auxiliar na coordenação do processo eleitoral.

§ 3º. As atividades desenvolvidas pelos membros da Comissão Eleitoral e pelos servidores por ela convidados, o serão a título gratuito, sem qualquer remuneração.

§ 4º. O mandato dos integrantes da Comissão Eleitoral extinguir-se-á, com a posse de 'Comandante' e 'Subcomandante' da Guarda Municipal;

Capítulo III

Seção I

Procedimentos

Art. 12 O requerimento de registro do candidato, será fornecido no próprio setor de Protocolo, devendo ser endereçado à Comissão Eleitoral, em duas vias, e instruído com os seguintes documentos:

- a) Ficha de qualificação do candidato devidamente assinada pelo próprio;
- b) Cópia reprográfica da carteira de identidade e do CPF/MF;
- c) Comprovante de preenchimento das condições elencadas nos incisos I à IX dos art. 7º e 8º desse regulamento, respectivamente para as inscrições quanto às funções de Comandante e Subcomandante;

Art. 13. No encerramento do prazo para registro dos Candidatos, a Comissão Eleitoral providenciará a imediata lavratura da ata correspondente, consignando, em ordem numérica de inscrição, todos os nomes dos candidatos.



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ

Art. 14. Imediatamente após a Lavratura da Ata do artigo anterior, a Comissão Eleitoral fará publicar no Quadro de Avisos da Prefeitura e da Guarda Municipal a relação nominal dos candidatos e declarará aberto o prazo de 01 (um) dia para impugnação.

Art. 15. A relação dos servidores em condições de votar deverá ser fornecida pela Comando da Guarda Municipal e será divulgada até 05 (cinco) dias antes da data da eleição, e será, no mesmo prazo, afixada no Quadro de Avisos da Prefeitura e da sede da Guarda Municipal para consulta de todos os interessados, bem como fornecida aos candidatos, mediante requerimento formulado à Comissão Eleitoral.

Seção II

Impugnação das Candidaturas

Art. 16. O prazo de impugnação de candidatos é de 01 (um) dia, contado da fixação da divulgação no quadro de avisos da Prefeitura e da sede da Guarda Municipal da relação nominal dos candidatos.

§ 1º. A impugnação será proposta através de requerimento fundamentado dirigido à Comissão Eleitoral e protocolado no Setor de Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande.

§ 2º. No encerramento do prazo de impugnação lavrar-se-á o competente termo de encerramento, em que serão consignadas as impugnações, destacando-se nominalmente os impugnantes e os candidatos impugnados.

§ 3º. Cientificado formalmente, o candidato impugnado terá o prazo de 01 (um) dia para apresentar suas contrarrazões; instruído o processo, a Comissão Eleitoral decidirá sobre a procedência ou não da impugnação em até 02 (dois) dias antes da realização das eleições.



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ

§ 4º. Decidindo pelo acolhimento da impugnação a Comissão Eleitoral providenciará, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas:

I - a afixação da decisão no quadro de avisos da Prefeitura e da sede da Guarda Municipal, para conhecimento dos interessados;

II - notificação do Candidato.

§ 5º. Julgada improcedente a impugnação, o candidato impugnado concorrerá às eleições, se procedente não concorrerá.

Seção III

Voto Secreto

Art. 15. O sigilo do voto será assegurado mediante as seguintes providências:

- a) uso de cédula única contendo os nomes dos candidatos à Comandante e Subcomandante;
- b) isolamento do eleitor em cabine indevassável para o ato de votar;
- c) verificação da autenticidade da cédula à vista das rubricas dos membros da mesa coletora;
- d) emprego de urna que assegure a inviolabilidade do voto.

Art. 16. A Cédula Única, contendo todos os nomes dos candidatos a Comandante e Subcomandante, será confeccionada em papel branco, opaco e pouco absorvente, com tinta e tipos uniformes.

§ 1º. A Cédula Única deverá ser confeccionada de maneira tal que, dobrada, resguarde o sigilo do voto sem que necessário o emprego de cola para fechá-la.



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ

§ 2º. As candidaturas à Comandante deverão ser numeradas seguidamente, a partir do número 01 (um), obedecendo à ordem de registro.

§ 3º. As candidaturas à Subcomandante deverão ser numeradas seguidamente, a partir do número 01 (um), obedecendo à ordem de registro.

§ 4º. Serão consideradas nulas as cédulas que apresentarem qualquer tipo de rasura, identificação ou manifestação de apreço ou despreço.

Capítulo IV

Sessão Eleitoral de Votação

Seção I

Composição da Mesa Coletora

Art. 17. A Mesa Coletora de votos ficará sob exclusiva responsabilidade de um coordenador e mesários indicados pela Comissão Eleitoral.

§ 1º. Será instalada tão somente 01 (uma) mesa coletora na Divisão de Recursos Humanos.

§ 2º. Os trabalhos da Mesa Eleitoral poderão ser acompanhados pelos candidatos, não admitindo intervenção dos mesmos, sempre resguardando-se o sigilo do voto.

Art. 18. Não poderão ser nomeados membros da mesa coletora:

I - os candidatos, seus cônjuges e parentes, ainda que por afinidade, até segundo grau, inclusive;

II - os membros da Guarda Municipal;



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ

Art. 19. Os mesários substituirão o Coordenador da Mesa Coletora de modo que haja sempre quem responda pessoalmente pela ordem e regularidade do processo eleitoral.

§ 1º. Não comparecendo o Coordenador da Mesa Coletora até 15 (quinze) minutos antes da hora determinada para o início da votação, assumirá a coordenação o primeiro mesário e, na falta ou impedimento deste, o segundo mesário, e assim sucessivamente.

§ 2º. A Comissão Eleitoral poderá designar "ad hoc" dentre as pessoas presentes, e observados os impedimentos do artigo anterior, os membros que forem necessários para completarem a mesa.

Seção II

Dos trabalhos da Mesa Coletora

Art. 20. Somente poderão permanecer no recinto da Mesa Coletora os seus membros e durante o tempo necessário à votação, o eleitor, observado ainda o disposto no § 2º do artigo 17.

Parágrafo único. Nenhuma pessoa estranha à direção da Mesa Coletora poderá intervir no seu funcionamento durante os trabalhos de votação.

Art. 21. O coordenador da mesa coletora tem ampla autonomia para manter a ordem no local de votação, devendo coibir a permanência de pessoas não autorizadas no local de votação.

Art. 22. Iniciada a votação, cada eleitor, pela ordem de apresentação à mesa, depois de regularmente identificado, assinará a folha de votantes, receberá a cédula única rubricada pelo

coordenador e mesários, e na cabine indevassável, após assinalar sua preferência, dobrará a cédula, depositando-a, em seguida, na urna colocada na mesa coletora.



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ

Art. 23. Os eleitores cujos nomes não constarem na lista de votantes, terão seus votos tomados em separado, assinando lista própria.

§ 1º. O voto em separado será tomado da seguinte forma:

I - os membros da Mesa Coletora entregarão ao eleitor sobrecarta apropriada, para que ele, na presença da mesa, nela coloque a cédula que assinalou, colocando a sobrecarta;

II - o coordenador da mesa anotará no verso da sobrecarta as razões da medida, para posterior decisão do presidente da mesa apuradora.

Art. 24. É documento válido para identificação do eleitor qualquer documento oficial, com foto, que o identifique.

Art. 25. Na hora determinada no Edital para encerramento da votação, havendo no recinto eleitores a votar, serão convidados em voz alta a trazerem aos mesários da Mesa Coletora os documentos de identificação, prosseguindo os trabalhos até que vote o último eleitor e caso não haja mais eleitor a votar, serão imediatamente encerrados os trabalhos.

§ 1º. Ao término dos trabalhos de votação, o coordenador da Mesa Coletora, juntamente com os mesários, procederão ao fechamento e lacre da urna, com aposição de tiras de papel adesivo, rubricadas pelos membros da mesa, fazendo lavrar ata, assinada pelos membros, com menção expressa do número de votos depositados.

§ 2º. A urna deverá ser lacrada sempre que for transportada.

§ 3º. Em seguida, o coordenador fará lavrar ata, que será também assinada pelos mesários, registrando a data e hora do início e do encerramento dos trabalhos, total de votantes e dos servidores em condições de votar, o número de votos em separado, se houver, bem como resumidamente, os protestos apresentados.



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ

§ 4º. A seguir o coordenador da mesa coletora fará a entrega ao Presidente da Mesa Apuradora, mediante recibo, de todo o material utilizado durante a votação.

Capítulo V

Sessão Eleitoral de Apuração dos Votos

Seção I

Mesa Apuradora de Votos

Art. 26. A Sessão Eleitoral de Apuração será instalada na Prefeitura Municipal ou em outro local designado, imediatamente após o encerramento da votação, pelo Presidente da Comissão Eleitoral, o qual receberá a ata de instalação e encerramento da mesa coletora de votos, a lista de votantes e a urna devidamente lacrada e rubricada pelos mesários.

§ 1º. A mesa Apuradora de votos será composta pelos membros da Comissão Eleitoral, ficando assegurado o acompanhamento dos trabalhos pelos Candidatos e por duas testemunhas arroladas no momento pela Comissão, sendo vedada a intervenção dos mesmos.

§ 2º. O Presidente da Mesa Apuradora procederá à abertura da urna, para contagem das cédulas de votação. Ao mesmo tempo procederá à leitura da ata da mesa coletora e decidirá, pela validade ou não dos votos tomados "em separado", à vista das razões que determinarem, conforme se consignou nas sobrecartas.

Seção II

Apuração

Art. 27. Na Contagem das Cédulas da urna, o Presidente verificará se o número total coincide com o da lista de votantes.



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ

§ 1º. Se o número de cédulas for igual ou inferior ao de votantes que assinaram a respectiva lista, far-se-á a apuração.

§ 2º. Se o total de cédulas for superior ao da respectiva lista de votantes, proceder-se-á a apuração, descontando-se dos votos atribuídos ao candidato mais votado o número de votos em excesso, desde que esse número seja inferior a diferença entre os candidatos mais votados.

§ 3º. Se o excesso de cédulas for igual ou superior à diferença entre os dois mais votados, a urna será anulada.

Art. 28. Finda a apuração, o Presidente da mesa apuradora proclamará as listas tríplices, e lavrará ata dos trabalhos eleitorais.

§ 1º. A Ata mencionará obrigatoriamente:

I - Dia e hora da abertura e encerramento dos trabalhos;

II - Local em que funcionou a mesa coletora, com o nome dos respectivos componentes;

III - resultado da urna apurada, especificando-se o número de votantes, cédulas apuradas, votos atribuídos a cada candidato registrado, votos em branco e votos nulos;

IV - Número total de eleitores que votaram;

V - Resultado geral da apuração;

VI - Proclamação dos eleitos.

§ 2º. A ata geral de apuração será assinada pelo Presidente e pelos membros da Comissão Eleitoral.

Art. 29. A fim de assegurar eventual recontagem de votos, as cédulas apuradas permanecerão sob a guarda do Presidente da Comissão Eleitoral até a proclamação final do resultado da eleição.



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ

Art. 30. Será anulada a eleição quando, mediante recurso formalizado nos termos deste regulamento, ficar comprovado:

I - O não cumprimento de qualquer formalidade essencial estabelecida neste regulamento;

II - Realização em dia, hora e local diversos dos designados no Edital de Convocação, ou o encerramento da Coleta de votos antes da hora determinada sem que tenham votado todos os eleitores constantes da folha de votação;

III - A ocorrência de vício ou fraude que comprometa a sua legitimidade importando em prejuízo a qualquer candidato.

Parágrafo Único. A anulação do voto não implica na anulação da urna em que foi verificada a ocorrência.

Art. 31. Não poderá a nulidade ser invocada por quem lhe tenha dado causa, e tampouco aproveitará o seu responsável.

Art. 32. Anuladas as eleições, outras serão convocadas no prazo de 10 (dez) dias a contar da publicação de despacho anulatório.

Capítulo VI

Das Peças Essenciais ao Processo Eleitoral

Art. 33. São peças essenciais do processo eleitoral, além deste próprio Regulamento Eleitoral:

- a) Edital de Convocação da Eleição;
- b) Cópias dos requerimentos dos registros dos Candidatos;
- c) Cópia da divulgação dos candidatos à Comandante e Subcomandante;
- d) Cópia dos expedientes relativos à composição das mesas eleitorais;



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ

- e) Relação dos servidores em condições de votar;
- f) Listas de votação;
- g) Ata da seção eleitoral de votação e de apuração dos votos;
- h) Exemplar da cédula única de votação;
- i) Cópias das impugnações e dos recursos e respectivas contrarrazões, e;
- j) Comunicação oficial das decisões exaradas pela comissão eleitoral.

Capítulo VII

Dos Recursos

Art. 34. O prazo de interposição de Recursos quanto ao resultado da eleição será de 01 (dois) dias, a partir do dia 05 de maio de 2020.

§ 1º. Os recursos poderão ser interpostos por qualquer Guarda Municipal.

§ 2º. O recurso e os documentos de prova que lhe forem anexados serão apresentados em duas vias, contra recibo, no Protocolo Geral da Prefeitura e juntados os originais à primeira via do expediente eleitoral; a segunda via do recurso e os documentos que o acompanharem serão entregues, imediatamente ao recorrido, que terá prazo de 01 (um) dia para oferecer contrarrazões.

§ 3º. Findo o prazo acima estipulado, recebidas ou não as contrarrazões do recorrido, a Comissão Eleitoral decidirá sobre o recurso.

Art. 35. O recurso não suspenderá que seja integrada a lista tríplice.

Art. 36. Os prazos constantes deste Capítulo serão computados excluindo-se o dia do início e incluindo-se o do vencimento, que será prorrogado para o primeiro dia útil subsequente se o vencimento cair em sábado, domingo ou feriado.



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ

Capítulo VIII

Disposições Finais

Art. 37. As despesas com a realização do processo eleitoral correrão por conta da verba do orçamento do Município.

Art. 38. Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pela Comissão Eleitoral nomeada pela Portaria n. 065/2020 de 15 de abril de 2020.

Art. 39. Cada Guarda Municipal de Fazenda Rio Grande – PR, em efetivo exercício, terá direito a 01 (um) voto.

Art. 40. O presente Regulamento Eleitoral entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 16 de abril de 2020.

Fábio Júlio Nogara

Presidente

Eder Emerson da Cruz Capellaro
Procurador do Município
Matrícula n. 303.684
OAB/PR 40.028

Eder Emerson da Cruz Capellaro

Membro

Paula Roberta Pedriconi Bronkow

Membro



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ

CRONOGRAMA DE EVENTOS PRINCIPAIS – DATAS SUJEITAS A ALTERAÇÕES

Portaria de Nomeação da Comissão Eleitoral	15/04/2020
Regulamentação do Processo Eleitoral	17/04/2020
Editais de Abertura de Processo Eleitoral	22/04/2020
Período de Inscrições -	23/04/2020 – Protocolo Geral da Prefeitura Municipal, Das 8:00 h às 12:00 h e das 13:00 h às 17:00 h
Divulgações das Inscrições	24/04/2020
Recursos das Inscrições	27/04/2020
Homologação das Inscrições	28/04/2020
Período Eleitoral	29/04/2020
Data da Eleição	30/04/2020 – Local Divisão de Recursos Humanos Rua Manoel Claudino Barbosa n. 1760, Bairro Iguaçu – Das 13 h às 17 h
Divulgação do Resultado da Eleição	04/05/2020
Recursos do Resultado da Eleição	05/05/2020
Contrarrazões do Resultado das Eleições	06/05/2020
Homologação da Eleição	07/05/2020

*As datas estabelecidas no cronograma poderão ser alteradas a cargo da Comissão eleitoral nos casos que envolverem maior complexidade no julgamento dos recursos.

Comissão Eleitoral
Portaria 065/2020